



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 05640/17

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsável: Jessyka Vanessa de Alencar Ferreira

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** – EXERCÍCIO DE 2016 – ORDENADORA DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Falhas que não tem o condão de macular a prestação de contas. Julgamento **regular** das contas de gestão da gestora do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Mataraca**, Sra. Jessyka Vanessa de Alencar Ferreira. Recomendações à atual Administração da entidade.

ACÓRDÃO APL TC 0207/2019

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo na parte que trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATARACA/PB**, Sra. Jessyka Vanessa de Alencar Ferreira, *relativa ao exercício de 2016*, e

CONSIDERANDO o relatório e voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria e do Órgão Ministerial e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, em:

1. Julgar regulares as contas da gestora do **Fundo Municipal de Saúde**, Sra. Jessyka Vanessa de Alencar Ferreira, relativas ao exercício de 2016, do Município de Mataraca.
2. **Recomendar** à atual gestão a não reincidência da falha constatada no exercício em análise.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador-Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 15 de maio de 2019.

Assinado 29 de Maio de 2019 às 11:33



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 24 de Maio de 2019 às 12:04



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 24 de Maio de 2019 às 23:37



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL